



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de São Leopoldo

**DECRETO Nº 10.056, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

Altera o Decreto Municipal nº 10.003, de 23 de novembro de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica inserido o artigo 14-C, no Decreto Municipal nº 10.003, de 23 de novembro de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, recepciona a aplicação do Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 14-C. Nos mercados, supermercados e hipermercados fica permitida a entrada de até 2 (duas) pessoas da mesma família.” (NR)*

**Art. 2º.** Revoga o artigo 14-A do Decreto Municipal nº 10.003, de 23 de novembro de 2021, inserido pelo Decreto Municipal nº 10.050, de 18 de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor em 29 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de janeiro de 2022.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal